



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado / 1749-034 Lisboa
Tel: +351 218 423 502 / Fax: +351 218 410 612
AFS: LPPTYAYI / E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º 01/2017

DATA: 13 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Regulamento de Execução (UE) N.º 1079/2012, da Comissão, de 16 de novembro de 2012 - Isenções ao cumprimento da obrigatoriedade da existência de equipamentos de radiocomunicações com espaçamento de canais de 8,33 kHz na rede europeia de gestão de tráfego aéreo

1. INTRODUÇÃO

O Regulamento de Execução (UE) n.º 1079/2012, da Comissão, de 16 de novembro de 2012, estabelece os requisitos de espaçamento dos canais de voz no céu único europeu, sendo obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados Membros.

Este regulamento europeu surge pela necessidade de resolver o problema do congestionamento das frequências na faixa do serviço móvel aeronáutico de 117,975 a 137 MHz (faixa VHF) na Europa, a fim de permitir uma maior utilização de comunicações de voz ar-solo com base num espaçamento de canais de 8.33 kHz.

No entanto, ao abrigo das disposições constantes no regulamento atrás mencionado, os Estados-Membros podem adotar medidas locais para conceder isenções ao seu cumprimento nos casos com impacto limitado na rede.

Neste contexto, a presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) complementa a CIA n.º 02/2016, de 21 de junho.

2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem por objetivo divulgar as isenções adotadas em Portugal quanto aos equipamentos de radiocomunicações das aeronaves que apenas operam em espaço aéreo não controlado e das estações no solo dos aeródromos não controlados.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Os destinatários da presente CIA são os operadores de aviação geral e as entidades responsáveis pelos aeródromos não controlados.

4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor a 16 de janeiro de 2017.

5. DESCRIÇÃO:

- 5.1. Em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 1079/2012, da Comissão, de 16 de novembro de 2012, a ANAC identificou a possibilidade de conceder em Portugal as seguintes isenções ao cumprimento da obrigatoriedade da existência de equipamentos de radiocomunicações com espaçamento de canais de 8,33 kHz na rede europeia de gestão de tráfego aéreo:
- a) Equipamentos de radiocomunicações das aeronaves, dos operadores que apenas realizem operações no espaço aéreo em que não são exigidos a bordo equipamentos de comunicações, ou seja no espaço aéreo não controlado (classe "G") e em aeródromos não controlados (salvo naqueles que já disponham ou venham a dispor dessa capacidade).
 - b) Equipamentos de radiocomunicações no solo, dos aeródromos não controlados, nomeadamente, dos que, prestando o serviço AFIS, ainda não disponham desta capacidade e, similarmente, nos restantes aeródromos que operem como simples estações aeronáuticas.
- 5.2. Neste contexto, os interessados em beneficiar das isenções constantes na presente CIA devem efetuar as seguintes ações:
- a) Operadores de aeronaves: solicitar à ANAC até 1 de dezembro de 2017, a isenção dos equipamentos de radiocomunicações das aeronaves que apenas realizem operações no espaço aéreo não controlado ou em aeródromos não controlados. Neste caso, na licença de estação das aeronaves emitida pela ANAC constará a limitação "válida apenas em território nacional em espaço aéreo não controlado e em aeródromos não controlados, exceto se dotados de equipamento 8,33 kHz".)
 - b) Entidades responsáveis pelos aeródromos não controlados: solicitar à ANAC até 30 de junho de 2017 a isenção dos equipamentos de radiocomunicações.
- 5.3. As entidades responsáveis pelos aeródromos não controlados que optem por não recorrer ao regime de isenções mencionado no ponto anterior, deverão, também, informar a ANAC até 30 de junho de 2017 da data prevista para a migração da(s) sua(s) frequências(s) para o espaçamento de canais de 8,33 kHz.
- 5.4. Estas isenções constituem uma medida transitória a vigorar até 31 de dezembro de 2020 e estão sujeitas a eventual revisão pela Comissão Europeia, caso seja identificado que o impacto na rede não é limitado.

= FIM DA CIRCULAR =

O Vice-presidente do Conselho de Administração



Carlos Seruca Salgado